

## **LEI Nº 1.107, DE 09 DE OUTUBRO DE 1986.**

***Autoriza o Município de Paraisópolis a alienar imóveis de sua propriedade.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Paraisópolis autorizado a alienar em Hasta Pública, 10 (dez) lotes localizados na Rua Dr. Joubert Guimarães, entre a Travessa Sebastião de Barros e o prolongamento da Rua Dr. Álvaro Augusto de Almeida, e 01 (um) lote localizado na Travessa Sebastião de Barros.

**Art. 2º.** Para execução do disposto no artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo nomeará uma comissão trina para avaliação prévia dos imóveis.

**Parágrafo único.** No Edital de vendas constará, o preço, teto mínimo de cada unidade, e demais disposições da alienação.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 09 de outubro de 1986.

**JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA**  
Secretário da Prefeitura